



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ E SUAS SECCIONAIS.**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a aquisição de material permanente para atender as necessidades do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ e suas Seccionais, sendo eles: 01 (uma) cafeteira elétrica industrial, 04 (quatro) cafeteiras elétricas, 05 (cinco) aparelhos purificadores de água e 08 (oito) garrafas térmicas.

A aquisição de uma cafeteira elétrica industrial visa a substituição do fogão a gás atualmente utilizado pela sede do CRF-RJ, tendo em vista a determinação do laudo de exigências emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ.

As quatro cafeteiras elétricas serão destinadas a substituição dos aparelhos atualmente utilizados nas Seccionais de Campo Grande, Duque de Caxias, Niterói e Nova Iguaçu que se encontram danificados.

Quatro purificadores de água serão destinados a substituição dos equipamentos atualmente instalados na Sede e nas Seccionais de Campos dos Goytacazes, Itaperuna e Campo Grande que se encontram danificados, e o quinto purificador será instalado na seccional de Cabo Frio que ainda não possui o equipamento.

Cinco garrafas térmicas serão destinadas a substituir as garrafas atualmente utilizadas pela sede do CRF-RJ, todas apresentando problemas. As outras três serão destinadas a eventos (Plenárias, Reunião de Diretoria e Reuniões de Comissão de Ética).

A contratação será realizada pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços regida pela Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A presente solicitação se justifica em razão de ser imprescindível garantir que farmacêuticos, usuários, e servidores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ disponham de uma infraestrutura básica visando à preservação da saúde, bem-estar e o conforto de todos.

As aquisições visam atender à necessidade de material permanente necessário e indispensável ao regular desempenho das atividades de rotina diária da sede e das seccionais do CRF-RJ.

Trata-se de bem de pequeno valor, que se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
01	01	Cafeteira elétrica industrial, bojos em aço inoxidável, material apropriado para contato com alimentos e bebidas, capacidade 10 litros, sistema de voltagem: 110/127 V ou Bivolt, resistência tubular e termostato regulável de 20°C a 120°C, torneiras com visor de nível para água e café, com vareta de limpeza de torneiras, com garantia mínima de 12 meses. Marca de referência: Marchesoni.
02	04	Cafeteira elétrica, capacidade mínima para 20 xícaras de café, cor preta, corta-pingos, chapa de aquecimento antiaderente, filtro permanente removível, lâmpada-piloto, jarra de vidro resistente, colher dosadora para pó de café, sistema de voltagem: 110/127 V ou Bivolt, garantia mínima de 12



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

		meses. Marcas de referência: Black & Decker, Mondial, Britânia.
03	05	Purificador de água (com elemento filtrante incluso). Sistema de refrigeração por compressor. Gabinete metálico ou plástico. Materiais empregados: polipropileno e tubo de aço inoxidável. Elemento Filtrante com no mínimo três etapas de filtragem. Possibilidade de instalação para parede ou bancada. Capacidade de armazenamento do reservatório de água de no mínimo 2 litros. Capacidade de armazenagem para água gelada de no mínimo 1,2 litro/hora. Bico de saída de água. Com duas torneiras, sendo: uma para água gelada e a outra para água natural; ou um dos reguladores, um para água em temperatura ambiente e outro para água gelada. Pingadeira removível para fácil limpeza. O elemento filtrante deverá ser externo e de fácil acesso e troca. Tensão de alimentação: Bivolt ou 110 volts. Garantia do Fabricante contra defeitos de fabricação: 12 Meses. Marcas de referência: IBBL.
04	08	Garrafa térmica, capacidade: 1 litro, sistema de servir: bombeamento por pressão, material externo: polipropileno (PP), material interno: ampola vidro, cor: preta, alça de transporte, conservação térmica: 6 horas quente, conservação térmica: 12 horas frio. Garantia mínima de 90 dias. Marca de referência: Invicta.

- 3.1. A indicação de marca nas especificações técnicas dos itens, quando ocorrer, tem por finalidade fornecer uma referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, sendo admitido o fornecimento de item equivalente, similar ou de melhor qualidade, desde que atendidos os requisitos mínimos especificados neste Termo de Referência.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar de cotações eletrônicas de preços, os fornecedores que solicitarem seu credenciamento prévio junto ao Órgão Promotor da Cotação Eletrônica.
- 4.2. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica ou com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

#### 5. DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. As contratações oriundas das cotações eletrônicas serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho que será comunicada ao adjudicatário.
- 5.2. As obrigações recíprocas entre a **CONTRATADA** e o Órgão Contratante correspondem ao estabelecido no Anexo II da Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e nas presentes Condições Gerais da Contratação e no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços.
- 5.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.4. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, não cabendo, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização.

#### 6. DA ENTREGA

- 6.1. O prazo para entrega do objeto é de até 20 (vinte) dias corridos após a homologação e envio da ordem de compra e nota de empenho pelo CRF-RJ, que será via e-mail, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 6.2. A entrega dos materiais deverá ser realizada no seguinte endereço:
- 6.2.1. Endereço: Rua Afonso Pena nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20270-244;  
Horário para entrega: de segunda a sexta-feira das 09h00min às 17h00min.
- 6.3. O recebimento dos equipamentos será provisório, para posteriores testes de conformidade e verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência e da Proposta Comercial, nos termos do artigo 73, II, "a", da Lei n.º 8.666/1993.
- 6.4. O CRF-RJ efetuará os testes de conformidade e verificação dos dispositivos em até 02 (dois) dias úteis após a instalação, para que seja configurado o recebimento definitivo, sendo formalizado nos autos o aceite.
- 6.5. A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do (s) dispositivo (s) eventualmente recusado (s). Neste caso, o CRF-RJ terá novo prazo para testar o (s) dispositivo (s).
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá preencher a nota fiscal com a descrição dos produtos ofertados, devendo incluir nomes dos equipamentos, marca, fabricante, número de série e modelo. A não observância deste item acarretará na recusa da nota fiscal para correção.

## 7. DA GARANTIA

- 7.1. Os purificadores de água e as cafeteiras elétricas deverão possuir garantia integral mínima de 12 (doze) meses, e as garrafas térmicas deverão possuir garantia integral, de acordo com a garantia do fabricante, a contar da data de entrega definitiva do objeto, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CRF-RJ. Não serão aceitas garantias de terceiros.
- 7.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos bens, iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º, do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990.
- 7.3. A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o CRF-RJ, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias corridos.
- 7.4. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.
- 7.5. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações da CONTRATANTE.
- 7.6. A garantia inclui a execução total ou parcial dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CRF-RJ.
- 7.7. A **CONTRATADA** poderá subcontratar a entrega do produto, após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, não excluindo de qualquer forma parcial ou integral a responsabilidade ou garantia sobre o produto/serviço.

## 8. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. A entrega dos materiais deverá ser atestada por um servidor do Serviço de Administração que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no Pedido de Cotação Eletrônica.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 8.2. O servidor do Serviço de Administração designado para acompanhar a entrega do objeto, formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega do objeto pela **CONTRATADA**.
- 8.3. A **CONTRATADA** se obriga a efetuar a qualquer tempo, substituição de material rejeitado, se esse apresentar defeito de fabricação ou divergência relativa às especificações constantes neste Termo de Referência independente da quantidade rejeitada.

## 9. DO PAGAMENTO

- 9.1. A aquisição dar-se-á por meio de nota de empenho, na forma do Artigo 62, § 4º da Lei 8.666/93, com pagamento ao fornecedor em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendências a serem sanadas pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Discriminada, correspondente ao produto efetivamente entregue, verificado e aceito pelo CRF-RJ.
- 9.2. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser emitida, preferencialmente, na data do recebimento definitivo do objeto, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação à emissão e execução.
- 9.3. No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura Discriminativa a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 9.4.
- 9.4. Para emissão da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa os percentuais de descontos e retenções.
- 9.5. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura Discriminativa para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. ([http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB\\_12342012.doc](http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB_12342012.doc)).
- 9.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 9.7. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser entregue no Serviço de Administração do CRF-RJ, na Rua Afonso Pena, 115, no horário das 09h00min às 17h00min, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
  - 9.7.1. No caso da emissão de Nota Fiscal/Fatura Discriminativa Eletrônica, deverão ser utilizados os e-mails: [adm1@crf-rj.org.br](mailto:adm1@crf-rj.org.br) e [eduardo.couto@crf-rj.org.br](mailto:eduardo.couto@crf-rj.org.br) para recebimento da cópia do documento.
- 9.8. O CRF-RJ efetuará o pagamento do objeto somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.
- 9.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos a **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 9.10. O CRF-RJ é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

### 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações.
- 10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:
- a) Fornecer o objeto conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade;
  - b) Cumprir as condições e prazos contidos no presente Termo de Referência;
  - c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto ao fornecimento dos itens fornecidos, nos termos deste Anexo;
  - d) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
  - e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
  - f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
  - g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRF-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-RJ;
  - h) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do **CONTRATANTE**:
- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Termo de Referência, e na proposta, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
  - b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da **CONTRATADA** e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
  - c) Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
  - d) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

### 12.DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas desta contratação, o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADO inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de descumprimento parcial das obrigações assumidas;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
- e) Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- f) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo **CONTRATANTE**.

12.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-RJ, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;

12.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-RJ poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/RJ.

12.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo **CONTRATANTE**.

12.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

**12.2.1.** As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 09h00min às 17h00min, em dias úteis, no Serviço de Administração CRF-RJ – Rua Afonso Pena nº 115, CEP 20270-240, Rio de Janeiro/RJ.

**12.3.** A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rio de Janeiro – CRF-RJ.

### 13.DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de anular a presente contratação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto do presente Pedido de Cotação Eletrônica, caso haja perda de interesse no objeto total.